

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido:	BR10201603007	'8-9 N.º de	Depósito PCT:	
Data de Depósito:	21/12/2016			
Prioridade Unionista:	-			
Depositante:	UNIVERSIDADE	FEDERAL DE M	IINAS GERAIS (BRMG)	
Inventor:	BÁRBARA PES	SSALI MARQUE	S; MAURO HELENO	CHAGAS;
	CHRISTIAN E	MMANUEL TOR	RES CABIDO; VITOR	MOURA
_	PEIXOTO LOPE			
Título:	"Dispositivo para	mensuração e tre	einamento da flexibilidade"	ı
	IPC A61	B 5/11, G01L 5/00), A63B 23/04	
1 - CLASSIFICAÇÃO	CPC			
2 – FERRAMENTAS DE	BUSCA			
	ESPACENET [PATENTSCOPE	x Google	
\vdash	USPTO	SINPI	x Google Patents	
H H	SITE DO INPI	STN	x Derwent Innovation	
	<u> </u>		20	

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número		Data de publicação	Relevância *
¹WO2016157043		06/10/2016	Υ
US5122106		16/06/1992	Υ

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
² B. P. Marques, "Comparação do efeito agudo do alongamento dos músculos posteriores da coxa nas variáveis biomecânicas e na primeira sensação de alongamento em adultos jovens treinados e não-treinados em flexibilidade", <i>Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciências do Esporte da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional</i> , Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte – MG.		N, I, Y
T. W. Tourville <i>et al.</i> , "Reliability of a New Stabilized Dynamometer System for the Evaluation of Hip Strength", <i>Sports Health</i> , v. 5 (2), pp. 129 – 136.	Março de 2013	I, Y

Observações:

- 1 Junto com o documento original em idioma francês são enviadas traduções para a língua portuguesa do Relatório Descritivo (DESCRIÇÃO WO2016157043A1) do Quadro Reivindicatório (REIVINDICAÇÕES WO2016157043A1), realizadas pela ferramenta *Patent Translate* (EPO/Google).
- 2 O documento é considerado estado da técnica por ter sido divulgado fora do período de graça (12 meses que precedem a data de depósito ou a data de prioridade reivindicada) com base no Art. 12 da LPI.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Fábio Vieira Batista de Nazaré Pesquisador/ Mat. Nº 1958231 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102016030078-9 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 21/12/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria INPI/PR N° 412/20, de 23/12/2020.

O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

BR102016030078-9

O depositante deve responder a exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.22).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023.

Fábio Vieira Batista de Nazaré Pesquisador/ Mat. Nº 1958231 DIRPA / CGPAT III/DICEL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/18